



JUSTIFICATIVA DE USO DO PREGÃO PRESENCIAL

Para que a Administração Pública possa contratar com terceiros precisa obedecer ao que preconiza o princípio da legalidade e em obediência a tal princípio, está obrigada a seguir regramentos legais como o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 123/2006; Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 — Lei 10.520/2002 e outros pertinentes à contratações para aquisições de bens e serviços comuns. Esses regramentos dão conta de que toda a contratação com terceiros deve ser realizada mediante processo licitatório, salvo os casos previstos em Lei.

Neste contexto, encontram-se diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a modalidade mais empregada. O pregão foi Instituído pela Lei do 10.520 de 17 de julho de 2002, e se destina a aquisições de bens e serviços comuns. A Modalidade Pregão foi regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e sua forma eletrônica pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, esta, tendo preferência sobre a modalidade Presencial. É importante destacar que nos casos em que não for possível a realização de Pregão na forma eletrônica admite-se a forma presencial devendo, neste caso, a autoridade competente justificar a sua adoção, conforme preconiza o Art. 4º. § 1º Decreto nº 5.450/2005, considerando ainda a Instrução Normativa Nº 206, de 18 de outubro de 2019.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

A modalidade de licitação Pregão destina-se a seleção da proposta mais vantajosa para administração, observando-se não somente os valores, mas também a qualidade dos bens e serviços a serem adquiridos.

Neste contexto, cabe analisar questões relacionadas ao custo benefício tanto das aquisições como também da realização dos procedimentos licitatórios e as vantagens dessa modalidade de licitação, a saber:

- a) A modalidade Pregão confere celeridade aos processos para aquisição de bens e serviços;
- b) Simplifica o processo de contratação com terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
“União Força e Trabalho”
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



- c) Não está adstrita a valores;
- d) Permite que os licitantes ofertem lances de modo a impulsionar a competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- e) A fase de análise e julgamento da proposta como sendo a primeira fase confere ao processo licitatório lisura em seu procedimento;
- I) Confere maior transparência nas ações dos agentes públicos.

Considerando ainda que a nossa internet é muito vulnerável, haja vista que toda sua distribuição é realizada via rádio, onde há uma vulnerabilidade muito grande na rede de distribuição que atende o nosso município, principalmente nesse período de inverno, portanto não temos condição tecnológica de realizarmos esse PREGÃO na modalidade ELETRONICA, sendo que, esse é um problema enfrentado em toda região, a modalidade Pregão Eletrônico necessita de internet eficiente de qualidade, para atender as necessidades do certame licitatório em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Direitos assegurados no Art. 3º da lei de Licitação 8666/93, enfatizando que esses direitos poderiam ser comprometidos com a realização do pregão eletrônico, podendo até mesmo, prejudicar alguma empresa licitante, impedindo de ofertar lances no presente certame, dificultando o melhor aproveitamento do mesmo e consequentemente, impossibilitando essa administração de contratar ou adquirir bens e serviços com melhor preço de mercado, ocasionando prejuízos ao erário público. Dessa forma, esta administração opta pela realização da modalidade Pregão Presencial.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Com o propósito de implementar políticas públicas educacionais, que tragam melhores resultados para o município de porto de Moz, e considerando a necessidade de enfrentamento dos desafios que se apresentam agravados diante dos efeitos da pandemia da COVID-19, foi concebida esta análise:

O IDEB é o principal indicador da qualidade do ensino no Brasil, medido em uma escala que vai de 0 a 10, cujo cálculo obtém-se a partir da combinação de dois critérios de avaliação da educação, que são: o aprendizado e o fluxo escolar. O aprendizado corresponde ao resultado dos estudantes avaliados no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), enquanto o fluxo representa a taxa de aprovação dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
“União Força e Trabalho”
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Em Porto de Moz, o nível de aprendizagem dos alunos da rede municipal, do 1º ao 5º ano é de 4,62 quanto do 6º ao 9º ano, é de 4,36%. Com relação ao fluxo, o índice situa-se entre 0,82, para os anos iniciais e 0,73 para os anos finais.

Lugar	Série	Aprendizado	Fluxo	IDEB
Brasil	1º ao 5º ano	6,02	0,94	5,66
	6º ao 9º ano	5,21	0,89	4,64
Pará	1º ao 5º ano	5,33	0,88	4,69
	6º ao 9º ano	4,71	0,83	3,91
Porto de Moz	1º ao 5º ano	4,62	0,82	3,79
	6º ao 9º ano	4,36	0,73	3,18

Fonte: INEP

Também relevante é a repercussão que esses resultados estão gerando no IDEB: os alunos de Porto de Moz só conseguiram uma pontuação média de 3,48 (1º ao 9º ano), enquanto a do Pará é de 4,3, e a do Brasil de 5,15, ou seja, o desempenho dos alunos de Porto de Moz está em um nível inferior ao do estado e a dois níveis inferiores ao do país.

Destaca-se também o fato de que em 2024, além dos recursos do FUNDEB estarem atrelados à melhoria do IDEB, a Emenda Constitucional 108/2020 subordinará parte dos recursos do ICMS destinado aos municípios à melhoria do IDEB, e, portanto, o aumento do IDEB de Porto de Moz torna-se imprescindível tanto no que diz respeito à melhoria das habilidades discentes, quanto ao que tange o aumento ou redução de verbas recebidas pelo município.

Em 2023 haverá aplicação das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, que avaliará os alunos do 2º, 5º e 9º, para compor o índice de aprendizado de Porto de Moz e consequentemente o IDEB, propõe-se que:

- Haja aquisição no ano de 2022, de material específico que oriente os discentes que farão as provas do SAEB em 2023, e, portanto, deve ser composto por livros do 2º, 4º e 8º anos. Tal material deve ser voltado para as habilidades e descritores que embasam a prova do SAEB, bem como deve partir de uma contextualização que leve em consideração as particularidades de nossa região.
- Implementem-se formações docentes, com experts em avaliações de larga escala, com o intuito de prover para a equipe pedagógica suporte necessário para que orientem os alunos em melhores práticas para maximizar as notas do SAEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
“União Força e Trabalho”
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Privilegie-se a aquisição de tecnologias educacionais que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as). Dessa forma, principalmente na formação e qualificação profissional dos mesmos, tornando indispensável para seu desenvolvimento tanto intelectual como profissional, com isso, construindo uma sociedade justa e promovendo a igualdade social, por meio da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelas atividades rotineiras de toda zona rural ribeirinha e urbana deste município.

Porto de Moz/PA, 07 de julho de 2022.

Rosibergue Torres Campos
Prefeito Municipal de Porto de Moz